

Art. 5º - A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei só será realizada, durante o período referido no artigo anterior, devendo a autoridade competente realizar

Art. 4º - As contratações que se referem o art. 1º, desta Lei somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da administração, assim como de concursados em lista de espera de concurso válido.

Art. 3º - Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º - A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a mesma do servidor em cargo efetivo, vigente a data da contratação.

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Monitor de Creche	80	R\$ 700,00
Auxiliar de serviços gerais	220	R\$ 465,00
Auxiliar administrativo	120	R\$ 900,00
Atendentes	89	R\$ 750,00
Cozinheiro	4	R\$ 750,00
Auxiliar de manutenção	10	R\$ 750,00
Técnicos de manutenção	3	R\$ 1.800,00
Vigia	100	R\$ 500,00
Motorista	30	R\$ 800,00
Eletricista de alta e baixa tensão	12	R\$ 1.000,00
Pedreiro	12	R\$ 600,00

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos de provimento em comissão, para contratação temporária, visando atender às necessidades de urgência e elementares no Município e para substituição de servidores do quadro efetivo, enquanto permanecerem as situações.

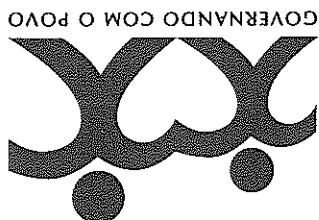
A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, APROVOU E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD"
O referido é a expressão da verdade
Aguas Lindas de Goiás-GO/31/07/09

LEI MUNICIPAL Nº. 703/2009.

DE 13 DE JULHO DE 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
CNPJ: 01.616.520/0001 - 96
Gestão 2009/2012



concurso público naquele período a fim de provimento do cargo em efetivo, sob pena de responsabilidade criminal

Parágrafo Único – O disposto no caput do artigo 5º não se aplicará nos casos de contratação para substituição de servidores do quadro efetivo que estiverem gozando dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. – Aos contratados serão exigidas as mesmas condições, assim como atribuições dos cargos efetivos, porém, regidos pelo regime geral da previdência social, conforme Lei Federal 8.213 de 14 de julho de 1991.

Art. 7º. – É vedada a contratação do mesmo servidor, após excedido os prazos previstos no artigo 3º, desta Lei.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (06.01.2.009).

Art. 9º. – As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, (13.07.2009).

GERALDO MESSIAS QUEIROZ
Prefeito Municipal